



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 589-A/76:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 616 448 849\$40.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 589-A/76

de 22 de Julho

Ao finalizar o 1.º semestre do ano, procedeu o Ministério das Finanças a uma análise e revisão do Orçamento Geral do Estado para 1976.

Houve que verificar fundamentalmente o impacto no Orçamento dos aumentos de despesa até agora autorizados, bem como dos pedidos de reforços que foram recentemente estudados e que são incluídos no presente diploma.

Conjugando a previsão revista das receitas com o nível agora fixado para as despesas, verifica-se que o *deficit* orçamental sofreria um aumento sensível em relação ao valor previsto inicialmente.

A nova configuração do Orçamento determina, assim, a necessidade de tomar medidas apropriadas.

Reconhece-se também que na situação conjuntural em que a economia portuguesa se encontra há, sem dúvida, que agir fundamentalmente no sentido de resolver os problemas do desemprego, do baixo nível do investimento, da inflação e do desequilíbrio da balança de pagamentos.

Todos estes aspectos em conjunto apontam para a formulação de uma política orçamental pela qual se procure evitar o agravamento continuado do nível da poupança corrente do Estado, que em 1975 teve um elevado valor negativo.

É por isso que se considera, de facto, apropriada a orientação que se concretiza em diplomas na mesma data aprovados, no âmbito da revisão do Orçamento, elevando as taxas de alguns impostos, ao mesmo tempo que se determinou a redução de certas dotações orçamentais e se suspenderam vários pedidos de inscrição ou de reforços de despesas.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 616 448 849\$40, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Capítulo 5.º «Despesas gerais da Força Aérea»:

Artigo 84.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Aumento de vencimentos nos termos do artigo 1.º dos Decretos-Leis n.ºs 69/76 e 70/76, de 26 de Janeiro

50 000 000\$00

Alínea 2 «Pessoal além dos quadros

40 000 000\$00

Artigo 87.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal além dos quadros»:

1. «Em serviço militar obrigatório» 60 000 000\$00

Capítulo 5.º «Despesas gerais da Força Aérea»:

Artigo 91.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

2. «Pessoal civil contratado»:

(Durante doze meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
I — Pessoal de secretaria		
17 chefes de secção	104 400\$00	1 774 800\$00
62 primeiros-oficiais	93 600\$00	5 803 200\$00
49 segundos-oficiais	84 000\$00	4 116 000\$00
41 terceiros-oficiais	73 200\$00	3 001 200\$00
183 escuritários-dactilógrafos	66 000\$00	12 078 000\$00
II — Pessoal de contabilidade		
6 contabilistas de 1.ª classe	93 600\$00	561 600\$00
7 contabilistas de 2.ª classe	84 000\$00	588 000\$00
III — Pessoal técnico		
3 engenheiros de 1.ª classe	144 000\$00	432 000\$00
2 arquitectos de 1.ª classe	144 000\$00	288 000\$00
7 agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe	104 400\$00	730 800\$00
2 topógrafos de 1.ª classe	84 000\$00	168 000\$00
1 topógrafo de 2.ª classe	76 800\$00	76 800\$00
11 fiscais	76 800\$00	844 800\$00
1 técnico auxiliar de 1.ª classe	93 600\$00	93 600\$00
4 técnicos auxiliares de 2.ª classe	86 400\$00	345 600\$00
IV — Pessoal hospitalar		
a) De acção médica		
4 chefes de serviço	154 800\$00	619 200\$00
6 especialistas	144 000\$00	864 000\$00
5 médicos especialistas	84 000\$00	240 000\$00
23 médicos	44 400\$00	1 021 200\$00
b) De enfermagem		
1 enfermeiro-chefe	93 600\$00	93 600\$00
3 enfermeiros-subchefes	86 400\$00	259 200\$00
15 enfermeiros de 1.ª classe	84 000\$00	1 260 000\$00
8 enfermeiros de 2.ª classe	80 400\$00	643 200\$00
7 enfermeiros de 3.ª classe	73 200\$00	512 400\$00
c) De laboratório		
2 técnicos auxiliares de 1.ª classe	104 400\$00	208 800\$00
2 preparadores de 1.ª classe	84 000\$00	168 000\$00
2 preparadores de 2.ª classe	80 400\$00	160 800\$00
d) De radiologia		
1 primeiro-técnico	84 000\$00	84 000\$00
1 segundo-técnico	80 400\$00	80 400\$00
2 encarregados da câmara escura	69 600\$00	139 200\$00
e) De electrodiagnóstico		
2 primeiros-técnicos	84 000\$00	168 000\$00
f) De reabilitação		
1 fisioterapeuta de 2.ª classe	96 000\$00	96 000\$00
g) De psicologia		
1 técnico superior de laboratório de 1.ª classe	144 000\$00	144 000\$00
h) De psicotecnia		
1 técnico especialista	154 800\$00	154 800\$00
1 adjunto técnico especial	122 400\$00	122 400\$00
i) Outro pessoal		
1 técnico de dietética	96 000\$00	96 000\$00

Categorias	Vencimento individual	Total por classes	
V — Pessoal de mecanografia			
1 programador	104 400\$00	104 400\$00	
1 operador-chefe	104 400\$00	104 400\$00	
2 primeiros-operadores	96 000\$00	192 000\$00	
3 segundos-operadores	93 600\$00	280 800\$00	
1 monitor	96 000\$00	96 000\$00	
2 primeiros-mecanógrafos	93 600\$00	187 200\$00	
4 segundos-mecanógrafos	84 000\$00	336 000\$00	
6 tercelros-mecanógrafos	73 200\$00	439 200\$00	
VI — Desenhadores			
7 desenhadores-chefes	93 600\$00	655 200\$00	
17 desenhadores de 1.ª classe	86 400\$00	1 468 800\$00	
18 desenhadores de 2.ª classe	80 400\$00	1 447 200\$00	
VII — Topógrafos			
10 topógrafos de 1.ª classe	84 000\$00	840 000\$00	
VIII — Tradutores			
5 tradutores-correspondentes	93 600\$00	468 000\$00	
3 tradutores	84 000\$00	252 000\$00	
IX — Estenógrafos			
2 estenógrafos	93 600\$00	187 200\$00	
X — Telefonistas			
4 telefonistas	66 000\$00	264 000\$00	
XI — Pessoal de armazém			
5 técnicos de classificação de material de 1.ª classe	96 000\$00	480 000\$00	
5 técnicos de classificação de material de 2.ª classe	93 600\$00	468 000\$00	
24 chefes de armazém	93 600\$00	2 246 400\$00	
11 identificadores de material de 1.ª classe	84 000\$00	924 000\$00	
14 identificadores de material de 2.ª classe	76 800\$00	1 075 200\$00	
25 fiéis	66 000\$00	1 650 000\$00	
21 ajudantes de fiel	66 000\$00	1 386 000\$00	
XII — Pessoal de refeitório, messe e cozinha			
18 cozinheiros-chefes	66 000\$00	1 188 000\$00	
62 cozinheiros	66 000\$00	4 092 000\$00	
23 chefes de mesa	66 000\$00	1 518 000\$00	
91 empregados de mesa	66 000\$00	6 006 000\$00	
XIII — Motoristas			
68 motoristas	66 000\$00	4 488 000\$00	
XIV — Pessoal diverso			
14 contínuos	62 400\$00	873 600\$00	
2 porteiros	62 400\$00	124 800\$00	
Abate-se, por disponível	—	71 880 000\$00	67 105 600\$00
79 barbeiros	62 400\$00	4 929 600\$00	
13 alfaiates	62 400\$00	811 200\$00	
22 sapateiros	62 400\$00	1 372 800\$00	
36 jardineiros	62 400\$00	2 246 400\$00	
3 costureiras	60 000\$00	180 000\$00	
9 vigilantes	60 000\$00	540 000\$00	
377 auxiliares	60 000\$00	22 620 000\$00	
XV — Pessoal oficial			
18 mestres	93 600\$00	1 684 800\$00	
51 contramestres	84 000\$00	4 284 000\$00	
43 operadores	76 800\$00	3 302 400\$00	
73 operários especiais	73 200\$00	5 343 600\$00	
106 operários de 1.ª classe	69 600\$00	7 377 600\$00	
107 operários de 2.ª classe	66 000\$00	7 062 000\$00	
78 operários de 3.ª classe	62 400\$00	4 867 200\$00	
66 aprendizes	60 000\$00	3 960 000\$00	
Abate-se, por disponível	—	70 581 600\$00	67 400 000\$00
		3 181 600\$00	

Capítulo 6.º «Corpo de Tropas Pára-Quedistas»:**Artigo 116.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal além dos quadros»:**

Aumento de vencimentos, nos termos do artigo 1.º dos Decretos-Leis
n.ºs 69/76 e 70/76, de 26 de Janeiro

20 000 000\$00

Despesa extraordinária:

Capítulo 12.º «Despesas comuns»:

Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica

Artigo 184.º «Remunerações em numerário»	650 000\$00
Artigo 185.º «Remunerações em espécie»	4 000 000\$00
Artigo 186.º «Previdência social»:	
N.º 1 «Abono de família»	140 000\$00
N.º 2 «Outras despesas»	5 200 000\$00
Artigo 187.º «Compensação de encargos»	2 600 000\$00
Artigo 188.º «Bens duradouros»	5 310 000\$00
Artigo 189.º «Bens não duradouros»	22 100 000\$00
Artigo 190.º «Aquisição de serviços»	10 000 000\$00
	354 505 600\$00

Defesa Nacional — Departamento do Exército

Capítulo 1.º «Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército»:

Chefe do Estado-Maior do Exército e Repartição do Gabinete

Artigo 1.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	16 560\$00
--	------------

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército»:

Chefia do Serviço Cartográfico do Exército

Artigo 18.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	87 120\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Instituto de Altos Estudos Militares

Artigo 55.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	209 580\$00
--	-------------

Academia Militar

Artigo 68.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 869 600\$00
Alínea 3 «Pessoal além dos quadros»:	
1. «Vencimentos aos cadetes alunos»	390 000\$00
3. «Vencimentos aos alferes alunos e aos tenentes alunos dos cursos de Engenharia»	250 000\$00

Escola Central de Sargentos

Artigo 81.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	185 640\$00
--	-------------

Escola Militar de Electromecânica

Artigo 102.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 2 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	411 840\$00
---	-------------

Colégio Militar

Artigo 168.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	737 880\$00
--	-------------

Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército

Artigo 179.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 2 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	773 200\$00
--	-------------

Cursos de oficiais milicianos

Artigo 202.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Vencimentos dos soldados cadetes»	220 500\$00
---	-------------

Cursos de sargentos milicianos

Artigo 207.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Vencimentos dos furriéis»	35 904 000\$00
Alínea 2 «Prés dos segundos-furriéis»	39 000 000\$00

Escolas de recrutas

Artigo 210.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Prés a recrutas»	17 000 000\$00
----------------------------------	----------------

Capítulo 4.º «Serviços do ajudante-general»:

Escriturários-dactilógrafos e pessoal militarizado

Artigo 220.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	8 932 800\$00
--	---------------

Capítulo 8.º «Encargos gerais»:

Oficiais

Artigo 383.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	21 312 600\$00
Alínea 2 «Oficiais adidos nos termos dos n.ºs 2, 3 e 12 a 16 da alínea b) do artigo 44.º do Estatuto do Oficial do Exército (Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 498-F/74, de 30 de Setembro»	1 141 200\$00
Alínea 3 «Oficiais considerados supranumerários, por promoção, transferência de quadro e regresso da situação de adido, oficiais alunos em tirocínio ou estágio, etc.»	4 622 000\$00

Sargentos e praças de pré

Artigo 390.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	
1. «Sargentos»	47 205 240\$00
2. «Praças de pré do quadro orgânico de tempo de paz»	201 254 240\$00

Alínea 2 «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

1. «Sargentos e praças de pré colocados nesta situação em conformidade com a lei»:	
«Ordenados, diuturnidades e prés»	4 646 400\$00
2. «Ordenados de sargentos e prés de primeiros-cabos nos termos do Decreto-Lei n.º 44 995, de 24 de Abril de 1963, e Portaria n.º 21 776, de 7 de Janeiro de 1966»	1 029 600\$00

Despesas comuns

Artigo 424.º «Subsídio de férias»	31 400 000\$00
Artigo 425.º «Subsídio de Natal»	31 400 000\$00

450 000 000\$00
Ministério das Finanças**Secretaria de Estado do Orçamento**

Capítulo 4.º «Pensões e reformas»:

Artigo 49.º «Subsídios»:

N.º 3 «A Caixa Geral de Aposentações»:

Alínea 2 «Pensões de invalidez ...»	240 000 000\$00
---	-----------------

Capítulo 9.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 108.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	120 579 600\$00
Alínea 2 «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:	
1. «Pessoal em serviço na fiscalização ...»	367 200\$00
2. «Oficiais do quadro de complemento adidos e supranumerários ...»	100 800\$00
Alínea 3 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	142 800\$00
Alínea 5 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	45 600\$00
Artigo 111.º «Subsídio de residência»	327 600\$00
Artigo 117.º «Remunerações por serviços auxiliares»	381 444\$00

Outras despesas extraordinárias

Capítulo 35.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Aquisição de títulos e operações financeiras

Despesas de capital:

Artigo 439.º «Activos financeiros»:

N.º 1 «Outros activos financeiros»:

Alínea 3 «Reembolso à Caixa Geral de Depósitos da diferença da sua posição credora resultante do financiamento do empreendimento de Cabora Bassa»	37 654 905\$40
	<u>399 599 949\$40</u>

Ministério da Agricultura e Pescas

Despesa extraordinária

Investimentos do Plano

Secretaria de Estado das Pescas

Capítulo 21.º «Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas»:

Pescas

Apoio ao desenvolvimento económico da pesca

Compensação de encargos numa viagem exploratória de dois navios de redes de emalhar de bacalhau no mar de Barents

Despesas correntes:

Artigo 340.º-A «Outras despesas correntes»	1 800 000\$00
--	---------------

Construções, aquisições, transformações e beneficiação de navios

Pescas de arrasto

Despesas de capital:

Artigo 341.º «Outras despesas de capital»	29 000 000\$00
---	----------------

Pescas de bacalhau

Despesas de capital:

Artigo 342.º «Outras despesas de capital»	21 000 000\$00
---	----------------

Pescas de atum

Despesas de capital:

Artigo 342.º-A «Outras despesas de capital»	2 700 000\$00
---	---------------

Pescas artesanais

Despesas de capital:

Artigo 343.º «Outras despesas de capital»	7 500 000\$00
---	---------------

62 000 000\$00

Ministério do Comércio Externo

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 13.º «Investimentos»:

N.º 3 «Edifícios»

40 000 000\$00

Ministério do Equipamento Social**Despesa extraordinária****Investimentos do Plano****Capítulo 19.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:****Habitação e urbanismo****Saneamento básico**

Artigo 345.º «Outras despesas de capital»	23 943 300\$00
---	----------------

Ministério dos Transportes e Comunicações**Despesa extraordinária****Investimentos do Plano****Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações****Capítulo 18.º «Direcção-Geral da Aeronáutica Civil»:****Aeroportos e equipamento de apoio à navegação aérea****Despesas de capital:**

Artigo 366.º «Outras despesas de capital»	170 400 000\$00
---	-----------------

Outras despesas extraordinárias**Capítulo 23.º «Secretaria-Geral»:****Artigo 382.º «Transferências — Empresas»:**

N.º 1 «Subsídio extraordinário para pagamento à Caixa Nacional de Pensões de encargos da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, ...»	200 000 000\$00
	<u>370 400 000\$00</u>

Ministério da Educação e Investigação Científica**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:****Artigo 61.º «Investimentos»:**

N.º 3 «Edifícios»	40 000 000\$00
-------------------------	----------------

Despesa extraordinária**Investimentos do Plano****Capítulo 21.º «Direcção-Geral do Equipamento Escolar»:****Despesas de capital:****Artigo 1112.º «Transferências — Sector público»:**

N.º 1 «Comissão de Equipamento Escolar»	250 000 000\$00
	<u>290 000 000\$00</u>

Ministério dos Assuntos Sociais**Secretaria de Estado da Saúde****Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:****Artigo 133.º «Transferências — Sector público»:****N.º 1 «Estabelecimentos hospitalares»:**

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais Cíveis de Lisboa, ...»	329 640 000\$00
Alínea 2 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, ...»	143 120 000\$00

N.º 2 «Assistência na maternidade»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Centro Hospitalar de Coimbra, ...»	15 240 000\$00
---	----------------

N.º 5 «Carreiras médicas»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos desta natureza dos estabelecimentos oficiais»	76 000 000\$00
	<u>564 000 000\$00</u>

Ministério da Comunicação Social

Capítulo 5.º «Serviços do Ministério»:

Artigo 100.º-A «Transferências — Empresas»:

N.º 2 «Apoio a órgãos de informação»	62 000 000\$00
	<u>2 616 448 849\$40</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado representativas de aumento de previsão de receitas e anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado**Receita ordinária:**

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 3.º «Imposto profissional»	382 000 000\$00
Capítulo 2.º, grupo 1, artigo 15.º «Sobretaxa de importação»	121 945 044\$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 18.º «Estampilhas fiscais»	564 000 000\$00
Capítulo 8.º, grupo 10, artigo 124.º-B «Rendimentos provenientes da aplicação do produto de promissórias e de operações realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 240»	653 000 000\$00

Receita extraordinária:

Capítulo 12.º, artigo 191.º «Crédito interno»	543 998 205\$40
	<u>2 264 943 249\$40</u>

Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Capítulo 5.º, artigo 91.º, n.º 1, alínea 2	47 105 600\$00
Capítulo 5.º, artigo 91.º, n.º 2	54 400 000\$00
	<u>101 505 600\$00</u>

Ministério do Equipamento Social

Capítulo 24.º, artigo 394.º	150 000 000\$00
-----------------------------------	-----------------

Ministério da Educação e Investigação Científica

Capítulo 19.º, artigo 1108.º, n.º 1	100 000 000\$00
	<u>2 616 448 849\$40</u>

Art. 3.º Será inscrita no orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica para o ano de 1977 a importância de 50 000 000\$ para ocorrer à satisfação de encargos com a realização de obras no edifício da Avenida de 24 de Julho destinado ao MEIC.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—*Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa—Francisco Salgado Zenha—António Poppe Lopes Cardoso—Joaquim Jorge de Pinho Campinos—Alvaro Augusto Veiga de Oliveira—Eduardo Ribeiro Pereira—José Augusto Fernandes—Vitor Manuel Rodrigues Alves—Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete—António de Almeida Santos.*

Promulgado em 13 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.